



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

Ata em minuta n.º 42/2024

17 de outubro de 2024

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos dezassete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, pelas dezassete horas e trinta minutos, realizou-se a Reunião Ordinária na Sede da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso (substituto legal, nas ausências e impedimentos da Senhora Presidente ao abrigo da alínea b), do n.º 2, art.º 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); Secretário: João Francisco Borges da Costa; o Vogal: Rui Vilela Dionísio; a Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz e a Vogal: Maria Manuel Barroso. -----

Registaram-se as ausências justificadas da Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade e do Vogal: Damião Martins de Castro.

A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte: -----

1. **Análise, discussão e votação da:** -----

1.1. **Proposta 376/2024** - Proc. n.º 2024-ADRG-AQS-83 - Aquisição de serviços no âmbito do projeto de expressão musical, *Crescer com a Música* para a EB1 Leão de Arroios - Decisão de adjudicação; -----

1.2. **Proposta 377/2024** - Proc. n.º 2024-ADRG-AQS-77-Aquisição de serviços para o acompanhamento de atividades e projetos CAF/AEC/AAF, em regime de tarefa (DIS/Secção de Educação e Juventude) -Decisão de Adjudicação; -----

1.3. **Proposta 378/2024** - Designação de júri | Procedimento concursal, para recrutamento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e a tempo inteiro, de três trabalhadores para a carreira especial de fiscalização, categoria de fiscal; -----

PK 7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 1.4. **Proposta 379/2024** - Proposta de homologação da lista de ordenação final | Procedimento concursal para recrutamento de um trabalhador, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior | Divisão de Espaço Público – Secção de Espaços Verdes e Ambiente;
 - 1.5. **Proposta 380** - Proposta de homologação da lista de ordenação final | Procedimento concursal para recrutamento de um trabalhador, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional para a Divisão de Espaço Público - Secção de Espaço Público; -----
 - 1.6. **Proposta 381** - Proc. n.º 2024-CPUB-EMP-05 – Empreitada de requalificação do espaço público na Rua de Arroios e encabeçamentos do Mercado de Arroios - Decisão de contratar; -----
 - 1.7. **Proposta 382** - Proc. n.º 2024-ADRG-AQB-84 - Aquisição de ingressos (bilhetes) para o espetáculo “Circo de Natal “- Decisão de contratar; -----
 - 1.8. **Proposta 383** - Proc. n.º 2024-CPREV-AQB-33 – Aquisição de produtos de higiene e limpeza, para as diversas instalações da Junta de Freguesia de Arroios, em regime de fornecimento contínuo -Decisão de contratar; -----
2. **Outros assuntos:** -----
3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da:
- 3.1. **Proposta 376/2024** - Proc. n.º 2024-ADRG-AQS-83 - Aquisição de serviços no âmbito do projeto de expressão musical, *Crescer com a Música* para a EB1 Leão de Arroios - Decisão de adjudicação; (Aprovada pelos presentes) -----
 - 3.2. **Proposta 377/2024** - Proc. n.º 2024-ADRG-AQS-77-Aquisição de serviços para o acompanhamento de atividades e projetos CAF/AEC/AAF, em regime de tarefa (DIS/Secção de Educação e Juventude) - Decisão de Adjudicação (Aprovada pelos presentes) -----

AL 7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 3.3. **Proposta 378/2024** - Designação de júri | Procedimento concursal, para recrutamento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e a tempo inteiro, de três trabalhadores para a carreira especial de fiscalização, categoria de fiscal. (Aprovada pelos presentes) -----
- 3.4. **Proposta 379/2024** - Proposta de homologação da lista de ordenação final | Procedimento concursal para recrutamento de um trabalhador, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior | Divisão de Espaço Público – Secção de Espaços Verdes e Ambiente. (Aprovada pelos presentes) -----
- 3.5. **Proposta 380** - Proposta de homologação da lista de ordenação final | Procedimento concursal para recrutamento de um trabalhador, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional para a Divisão de Espaço Público - Secção de Espaço Público. (Aprovada pelos presentes) -----
- 3.6. **Proposta 381** - Proc. nº 2024-CPUB-EMP-05 – Empreitada de requalificação do espaço público na Rua de Arroios e encabeçamentos do Mercado de Arroios - Decisão de contratar (Aprovada pelos presentes) -----
- 3.7. **Proposta 382** - Proc. nº 2024-ADRG-AQB-84 - Aquisição de ingressos (bilhetes) para o espetáculo “Circo de Natal “- Decisão de contratar (Aprovada pelos presentes) -----
- 3.8. **Proposta 383** - Proc. nº 2024-CPREV-AQB-33 – Aquisição de produtos de higiene e limpeza, para as diversas instalações da Junta de Freguesia de Arroios, em regime de fornecimento contínuo -Decisão de contratar (Aprovada pelos presentes) -----
4. **Outros assuntos:** -----

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

PK 7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Tesoureiro da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezoito horas e vinte minutos, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada por unanimidade – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pelo Senhor Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso – e por mim, Secretário da Junta de Freguesia - João Francisco Borges da Costa – que a secretariei. -----

Lisboa, 17 de outubro de 2024

O Tesoureiro da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Handwritten signature of Ricardo Nuno dos Reis Afonso in blue ink, written over a horizontal line.

O Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Handwritten signature of João Francisco Borges da Costa in blue ink, written over a horizontal line.



PIE

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 376/2024

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2024-ADRG-AQS-83 - Aquisição de serviços no âmbito do projeto de expressão musical, *Crescer com a Música* para a EB1 Leão de Arroios- - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 04 de outubro de 2024 através da Proposta n.º 364 /2024, e ao abrigo do disposto alínea d) do n.º1 do artigo 20.º; do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços no âmbito do projeto de expressão musical, *Crescer com a Música* para a EB1 Leão de Arroios;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a Associação dos Amigos da Orquestra Didática, com o NIPC 509 178 812, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento Legal:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Estabelece o artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos que “*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*”.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que “(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”

Dispõem, os n.º 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;



PK

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º-A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “*Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código*”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Adjudicar a Associação dos Amigos da Orquestra Didática, com o NIPC 509 178 812 , a prestação de serviços no âmbito do projeto de expressão musical, *Crescer com a Música* , pelo preço contratual de € 6.300,00 (seis mil e trezentos euros);
- b) Da inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c) Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d) Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal *Base Gov*;
- e) Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques como gestor do contrato, o qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 10 de outubro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

REU/

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

A jurista

Manuela Silva

Em anexo:

- a) Proposta e os seus anexos



ARC

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 377/2024

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2024-ADRG-AQS-77-Aquisição de serviços para o acompanhamento de atividades e projetos CAF/AEC/AAF, em regime de tarefa (DIS/Secção de Educação e Juventude) -Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 04 de outubro de 2024 através da Proposta nº 365/2024, e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar Ana Margarida Ribeiro Neves, com o NIF 248 266 926, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;
Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;
Considerando que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento

De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última*";



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”;*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;*

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.*

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que *“(…) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõem, os n.º 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetarem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º-A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Adjudicar a Ana Margarida Ribeiro Neves, com o NIF 248 266 926, a prestação de serviços para o acompanhamento de atividades e projetos CAF/AEC/AAF, em regime de tarefa (DIS/Secção de Educação e Juventude), pelo preço contratual de € 2.200,00 (dois mil e duzentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b) Da inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c) Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d) Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal *Base Gov*;
- e) Designar Hugo Alexandre Araújo Marques como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 10 de outubro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

PEVA/

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

A jurista

Manuela Silva

Em anexo:
Proposta e os seus anexos
Ficha de compromisso



Al

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 378/2024

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Designação de júri | Procedimento concursal, para recrutamento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e a tempo inteiro, de três trabalhadores para a carreira especial de fiscalização, categoria de fiscal.

Considerando que, em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 01 de agosto de 2024, através da Proposta n.º 301/2024, foi aprovada a abertura de abertura de procedimento concursal - e dos procedimentos necessários para esse fim - na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a tempo inteiro, para efeitos de recrutamento de três trabalhadores para a carreira especial de fiscalização, categoria de fiscal, procedimento concursal esse destinado a qualquer indivíduo que reúna as condições legalmente exigíveis, podendo concorrer ao mesmo pessoas com e sem vínculo de emprego público;

Considerando que, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na redação em vigor, a decisão de abertura de procedimento concursal implica a designação de um júri, designado pelo dirigente máximo do órgão, o qual será responsável por todas as operações do procedimento concursal;

Considerando que este artigo deverá ser conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na redação em vigor, refere que as referências feitas ao membro do Governo ou ao dirigente máximo do serviço ou organismo, consideram-se feitas, nas freguesias, à junta de freguesia;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na redação em vigor, o júri é composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside e dois suplentes;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do mesmo diploma legal, a designação do júri obedece às seguintes regras: (i) o presidente e, pelo menos, um dos outros membros do júri devem possuir formação ou experiência na atividade inerente ao posto de trabalho a ocupar; (ii) os membros do júri não podem estar integrados em carreira ou categoria com grau de complexidade funcional inferior ao correspondente ao do posto de trabalho a que se refere a publicitação, exceto quando exerçam cargos de direção superior; (iii) a composição do júri deve, sempre que possível, garantir que, pelo menos, um dos seus membros exerça funções ou possua experiência na área de gestão de recursos humanos; (iv) sempre que em razão da área de formação caracterizadora do posto de trabalho se mostre fundamentadamente necessário, um dos membros do júri pode



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

ser oriundo de entidade privada e deve dispor de reconhecida competência em tal área;

Considerando que, através da Proposta interna n.º 341/2024, de 10 de outubro, em anexo, “propõe-se que a composição do júri seja a seguinte: Presidente - Hugo Alexandre de Araújo Marques - Chefe Divisão DIS”, “1º Vogal Efetivo - Ricardo Santos Correia - Assistente Técnico na DACE, Divisão Apoio ao Cidadão e Economia (mercados-licenciamento) – Junta de Freguesia dos Olivais (que substituirá o Presidente nas suas ausências)”, “2º Vogal Efetivo - Maria João Correia Durães - Técnica Superior - DAF/SRH”, “1º Vogal Suplente - Antónia da Luz Fortes - Técnica Superior - DAF/SFP”, “2º Vogal Suplente - Rute Sandra da Silva Fonseca Fernandes - Assistente Técnica – GAO”;

Pelo que, ao abrigo dos artigos 7.º e 8.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na redação em vigor, designo como membros do júri para o procedimento concursal comum de recrutamento de um trabalhador para a carreira especial de fiscalização, categoria de fiscal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e a tempo inteiro, os seguintes elementos:

Presidente: Hugo Alexandre de Araújo Marques, Chefe de Divisão da Divisão de Intervenção Social;

1.º Vogal Efetivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos: Ricardo Santos Correia, assistente técnico na DACE, Divisão Apoio ao Cidadão e Economia (mercados-licenciamento) da Freguesia de Olivais;

2.º Vogal Efetivo: Maria João Correia Durães, técnica superior na Divisão Administrativa e Financeira, Secção de Recursos Humanos;

1.º Vogal Suplente: Antónia da Luz Fortes, técnica superior na Divisão Administrativa e Financeira, Secção de Finanças e Património;

2.º Vogal Suplente: Rute Sandra da Silva Fonseca Fernandes, assistente técnica no Gabinete de Apoio aos Órgãos.

Lisboa, 10 de outubro de 2024.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Proposta interna n.º 341/2024, de 10 de outubro.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

A designação de júri para procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho para o exercício de funções públicas, seja por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, é da competência da junta de freguesia.

10/10/2024



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 379/2024

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proposta de homologação da lista de ordenação final | Procedimento concursal para recrutamento de um trabalhador, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior | Divisão de Espaço Público – Secção de Espaços Verdes e Ambiente.

Após a conclusão do supra identificado procedimento concursal levado a efeito - nos termos, designadamente, das deliberações da Junta de Freguesia, a saber: Propostas n.º 203/2023, 204/2023 e 205/2023, todas aprovadas em reunião de executivo de 20 de abril de 2023 - pelo respetivo júri do concurso, seguindo o procedimento para o efeito previstos na lei, de que, aliás, tenho conhecimento por ter sido remetida, pelo júri, cópia de todo o procedimento concursal em causa e que acompanha a presente proposta – foi remetida a lista de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal acima identificado, em cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Assim, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, proponho que seja homologada, pela Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), a lista de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal destinado ao preenchimento de um posto de trabalho previsto (e não ocupado) no mapa de pessoal da Freguesia de Arroios (Lisboa) para a carreira e categoria de técnico superior para a Divisão de Espaço Público | Secção de Espaços Verdes e Ambiente, bem como todas as deliberações tomadas pelo júri nomeado para o mesmo.

Em cumprimento do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, deverão os candidatos, incluindo os que possam ter sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, ser notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, já que, **“Após homologação, a lista de ordenação final é afixada em local visível e público das instalações do empregador público e disponibilizada no seu sítio da Internet, sendo ainda publicado, por extrato, um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação”**.

Lisboa, 11 de outubro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

REVA/

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

É competência da junta de freguesia homologar a lista de ordenação final no âmbito de procedimento concursal aberto com vista à contratação de trabalhadores.

11/10/2024



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 380/2024

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proposta de homologação da lista de ordenação final | Procedimento concursal para recrutamento de um trabalhador, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional para a Divisão de Espaço Público - Secção de Espaço Público.

Após a conclusão do supra identificado procedimento concursal levado a efeito - nos termos, nomeadamente, das deliberações da Junta de Freguesia, a saber: Propostas n.º 376/2022, de 05 de dezembro, 377/2022, de 05 de dezembro, e 206/2023, de 20 de abril - pelo respetivo júri do concurso, seguindo o procedimento para o efeito previstos na lei, de que, aliás, tenho conhecimento por ter sido remetida, pelo júri, cópia de todo o procedimento concursal em causa e que acompanha a presente proposta - foi remetida a lista de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal acima identificado, em cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Assim, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, proponho que seja homologada, pela Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), a lista de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal destinado ao preenchimento de um posto de trabalho previsto (e não ocupado) no mapa de pessoal da Freguesia de Arroios (Lisboa) para a carreira e categoria de assistente operacional para a Divisão de Espaço Público - Secção de Espaço Público, bem como todas as deliberações tomadas pelo júri nomeado para o mesmo.

Em cumprimento do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, deverão os candidatos, incluindo os que possam ter sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, ser notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, já que, **“Após homologação, a lista de ordenação final é afixada em local visível e público das instalações do empregador público e disponibilizada no seu sítio da Internet, sendo ainda publicado, por extrato, um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação”**.

Lisboa, 11 de outubro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Real

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

É competência da junta de freguesia homologar a lista de ordenação final no âmbito de procedimento concursal aberto com vista à contratação de trabalhadores.

11/10/2024



At

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 381/2024

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2024-CPUB-EMP-05 – Empreitada de requalificação do espaço público na Rua de Arroios e encabeçamentos do Mercado de Arroios - Decisão de contratar

Considerando que:

No âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e na Freguesia de Arroios (Contrato n.º 5/UCT/DRJF/2023), Eixo Programático 1, celebrado com o Município de Lisboa, foi apresentado e aprovado pela CML a proposta de Requalificação do Espaço Público na Rua de Arroios e encabeçamentos do Mercado de Arroios.

Foi elaborado Projeto de execução estabilizando os pressupostos e princípios que estruturaram o layout geral desenvolvido em fase de Estudo Prévio, e incorporando as considerações feitas pelo DEP e DMM da Câmara Municipal de Lisboa.

A proposta de requalificação deste Espaço Público, prevê a melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade pedonal, contribuindo para a criação de um espaço público seguro e de partilha.

A empreitada que se pretende lançar, apresenta um prazo de execução contratual que abrange dois anos económicos pelo que foi solicitada a autorização prévia para assumir compromissos plurianuais à Assembleia de Freguesia.

Tal pedido, logrou obter aprovação na Assembleia de Freguesia de Arroios de dia 14 de outubro p.p.

De acordo com o previsto no mencionado contrato de delegação de competências, é responsabilidade desta junta proceder à abertura, tramitação e conclusão do procedimento adjudicatório relativo à execução da respetiva empreitada.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

PK



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19º *“Para a celebração de contratos de obras públicas, pode adotar-se o procedimento de concurso, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, quando o valor do contrato seja inferior ao limiar referido nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 474º.”*

Dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 40º, do Código dos Contratos Públicos que no procedimento de concurso público as peças do procedimento de formação de contrato são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, sendo que de acordo com o preceituado no n.º 2 do mesmo artigo, só o programa de procedimento e o caderno de encargos, são aprovados pelo órgão competente para a decisão de contratar.

As regras a que obedece o programa do procedimento, estão elencadas no artigo 132º do Código dos Contratos Públicos, sendo que a disponibilização das peças do procedimento deve ser feita, em plataforma eletrónica de contratação (*vide* artigo 133º do Código dos Contratos Públicos)

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, *“Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (situação não aplicável no caso em concreto), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.”*

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *“Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação”*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Foi emitido o respetivo cabimento.

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19º, na alínea a) do n.º 3 do artigo 474º, no n.º 1 do artigo 36º, alínea c) do n.ºs 1 e 2 do artigo 40º, no n.º 1 do artigo 67º, n.º 2 do artigo 69º, todos do Código dos Contratos Públicos tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Autorizar a abertura de procedimento de contratação pública, para a execução da empreitada de requalificação do espaço público na Rua de Arroios e encabeçamentos do Mercado de Arroios, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia;
- b) Autorizar a realização do encargo financeiro no montante de € 335.608,00 (trezentos e trinta e cinco mil seiscentos e oito euros);
- c) Aprovação das peças do procedimento;
- d) A nomeação do Júri com a seguinte composição:
Presidente – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva
Vogal Efetivo – Diogo Lopes
Vogal Efetiva – Herberto Gil Moutinho Gamito
Vogal Suplente – Antónia Luz Fortes
Vogal Suplente – Maria Luísa Wahnon Pinto Brito de Lima.
- e) A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, 15 de outubro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

A Jurista,

Manuela Silva

Anexos:

- a) Proposta interna;
- b) Ficha de Cabimento;
- c) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



AL

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 382/2024

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2024-ADRG-AQB-84 - Aquisição de ingressos (bilhetes) para o espetáculo “Circo de Natal
“- Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o estabelecido na alínea v) do nº1 do artigo 16.º da *Lei n.º 75/2013*, de 12 de setembro, é competência da freguesia *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse”*.

No âmbito das suas competências, a Junta de Freguesia de Arroios promove não só uma relação de proximidade com as escolas por si tuteladas como com elas articula atividades de pendor educativo, cultural e de lazer, de forma a enriquecer a experiência educativa atendendo a que *“o contexto socioeconómico dos alunos continua a influenciar o seu desempenho”*.

No âmbito das comemorações do período do Natal, pretende-se oferecer uma ida ao espetáculo de animação *“Circo de Natal”*, no Coliseu dos Recreios, a decorrer no dia 16 de dezembro.

Esta iniciativa estende-se não só estabelecimentos escolares do território de Arroios (Jardim de Infância, Ensino Básico da freguesia, Ensino Profissional da freguesia) mas também à comunidade sénior da freguesia.

A materialização dessa competência, implica o recurso ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º, do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*.

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, A, e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de ingressos (bilhetes) para o espetáculo *“Circo de Natal”*, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devidos;
3. O envio do convite à Ricardo Covões, S.A., com o NIPC 502 907 037;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

Lisboa, 15 de outubro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

PELA/

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

A jurista

Manuela Silva

Anexos:

- a) Proposta interna n.º 340/2024
- b) Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
- c) Ficha de Cabimento
- d) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



file

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 383/2024

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2024-CPREV-AQB-33 – Aquisição de produtos de higiene e limpeza, para as diversas instalações da Junta de Freguesia de Arroios, em regime de fornecimento contínuo -Decisão de contratar

Considerando que:

No âmbito das atribuições das autarquias locais, e de acordo com o estabelecido a alínea aa) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é da competência das juntas de freguesia, "*Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos*".

É dever do empregador público "*prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a proteção da segurança e saúde do trabalhador*" e "*adotar, no que se refere à segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram, para o órgão ou serviço ou para a atividade, da aplicação das prescrições legais e convencionais vigentes*", nos termos do disposto nas alíneas g) e h) do número 1 do artigo 71º da Lei nº 35/2014 de 20 de junho.

Assim, no exercício da sua competência e no âmbito da boa gestão e administração dos serviços da autarquia torna-se necessário a aquisição de produtos de higiene e limpeza para garantir as condições necessárias e adequadas ao funcionamento das diversas instalações da Freguesia de Arroios

A aquisição dos produtos de higiene e limpeza é centralizada e gerida pela Gestão de Instalações da Junta de Freguesia de Arroios, sendo a sua repartição efetuada atendendo às necessidades de cada secção.

Contudo, para proceder de acordo com exposto acima importa recorrer ao mercado através de adequado procedimento de contratação pública para a aquisição desses bens.

Enquadramento Legal:

O n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, preceitua que "*Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado*";

At



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos "O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última";

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar."

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens pode denominar-se o procedimento denominado consulta prévia "quando o valor do contrato for inferior a (euro) 75. 000", sendo a consulta prévia o "procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta "(n.º 1 do artigo 112º do CCP);

Segundo o n.º 1 do artigo 112.º do CCP "A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar";

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40ª do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, "a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar", não podendo "ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas" (n.º 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, "Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.", sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo ("O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)" o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição,



PK

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 5 do mesmo artigo determina que antes do início de funções, os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, como, por exemplo, peritos, terão de subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo constante no anexo XIII ao CCP;

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *“Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.”*

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 67º, e artigo 69º, do n.º 1 do artigo 112º, n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de produtos higiene e limpeza, para as diversas instalações da Junta de Freguesia de Arroios, em regime de fornecimento contínuo, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 22.309,85 (vinte e dois mil, trezentos e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. Do envio do convite às seguintes entidades:
Artur & Guerreiro SA., com o NIPC 503 897 787
A.N. Dream – Produtos de Higiene, Lda., com o NIPC 513 280 642
Higiablue Detergentes Lda., com o NIPC 509 650 040;
4. A nomeação do Júri do procedimento, com a seguinte composição:
Presidente – José António Sargo Vicente
Vogal Efetivo – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva
Vogal Efetivo – Luís Miguel Vieira Parada
Vogal Suplente – Antónia da Luz Fortes



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Vogal Suplente – Maria Luísa Wahnnon Pinto Brito de Lima.

5. A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
6. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 15 de outubro de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

PELA

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim Não

A jurista

Manuela Silva

Em anexo:

1. Proposta interna nº 342/2023
2. Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
3. Ficha de cabimento
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).